



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº

008/2024.

“ Dispõe sobre o recesso de final de ano da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, nos termos do Decreto Municipal nº 153/2024, revoga Decreto Legislativo nº 006/2024 e dá outras providencias”.

Oziel Rodrigues de Magalhaes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 153/2024 que revogou o Decreto Municipal nº 139/2024, que estabelece Recesso nas Repartições Públicas, em consideração aos “festejos de Natal e Reveillon” .

CONSIDERANDO a necessidade de readequação administrativa procedimental, em consonância com o Decreto Municipal nº 153/2024:

DECRETA

Art. 1º - Consoante a edição do Decreto Municipal nº 153/2023 a Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua estará em Recesso, no período de 23/12/2024 à 03/01/2025, tendo em vista as festividades alusivas ao natal e ao Final de Ano.

§ 1º - O Recesso estabelecido no caput do art. 1º não se confunde com o recesso Parlamentar nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 103) , respeitando seus prazos nos termos da Lei.

§ 2º - No período referenciado, a Câmara Municipal manterá seu expediente entre 09:00 hs às 12:00hs, para atendimento externo, exclusivamente, através dos setores de protocolo e telefonia.

§ 3º - Fica desde já autorizado ao setor competente, para que promova a realização de sistema de escala dos funcionários responsáveis pelos serviços administrativos do Órgão Legislativo no período referenciado.

Art. 2º - Consoante a concomitância do Recesso do Poder Legislativo previsto para o dia 16 de Dezembro (art. 103 do Regimento Interno), bem como , por analogia, o entendimento disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 153/2024, a Câmara Municipal, entre os dias 16 à 20 de Dezembro, manterá seu expediente entre 09:00 hs às 12:00hs, para atendimento



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

externo, exclusivamente, através dos setores de protocolo e telefonia. , visando a continuidade da devida prestação do serviço Público.

§1º - A critério da Presidência, ao tempo do período estipulado no presente Decreto, fica assegurado a eventualidade de convocação extraordinária dos funcionários dos respectivos setores do Poder Legislativo para o pleno atendimento das demandas urgentes e inadiáveis, garantindo o acesso da população aos serviços essenciais.

§2º - Findando-se o prazo do recesso disposto no art. 1º do presente Decreto (consoante Decreto Municipal nº 153/2024), a Câmara retornará ao expediente normal de funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando para tanto o Decreto Legislativo nº 006/2024.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, 10 de Dezembro de 2024.

Oziel Rodrigues de Magalhaes

Presidente